

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Graciema Baganha Ribeiro" o atual Ginásio Estadual do Município de Gália.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.518, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Altera a redação do artigo 372 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 372 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovado pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 372 — As permutas podem ser autorizadas entre professores efetivos do mesmo estágio, com mais de 2 (dois) anos de exercício na mesma escola ou classe e serão requeridas em qualquer época do ano, mas só poderão ser efetuadas durante o período das férias de verão".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.519, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um grupo escolar em Taubaté.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Bairro da Independência, em Taubaté, um grupo escolar rural.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.520, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Pedreira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Pedreira.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doação, ao Estado, de prédio, terreno e instalações necessárias ao respectivo funcionamento.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotação adequada para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.521, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Transforma em Escolas Agrotécnicas as atuais Escolas Profissionais Agrícolas Industriais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em Escolas Agrotécnicas as atuais Escolas Profissionais Agrícolas Industriais Mistas Regionais de Jacaré, Pinhal e São Manuel, subordinadas ao Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educa-

ção, mantidas os nomes de seus patrícos, respectivamente, "Césgio José Bento", "Dr. Carolino da Mota e Silva" e "D. Sebastiana de Barros".

Parágrafo único — A transformação prevista no presente artigo fica condicionada ao efetivo funcionamento das referidas Escolas sob o regime da Lei Orgânica do Ensino Agrícola, após a necessária autorização do Governo Federal.

Artigo 2.º — As escolas mencionadas no artigo anterior manterão, inicialmente, os Cursos de Iniciação Agrícola, Mestría Agrícola e de Mecânica Agrícola.

§ 1.º — Atendidas as conveniências do ensino, poderão ser ministrados nessas Escolas outros Cursos previstos na Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

§ 2.º — Continuação em funcionamento como anexos, os Cursos extraordinários instituídos e disciplinados pela legislação estadual.

Artigo 3.º — Obtida a autorização referida no parágrafo único do artigo 1.º, os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino de que trata a presente lei prosseguirão sua vida escolar na seguinte forma: os do 1.º e 2.º ano do Curso Agrícola integrarão, respectivamente, os 1.ª e 2.ª Séries do Curso de Iniciação Agrícola; os do 3.º ano do Curso Primário Agrícola e os do Curso Complementar integrarão, respectivamente as 1.ª e 2.ª Séries do Curso de Mestría Agrícola.

Artigo 4.º — Enquanto não for necessária a lotação de novos cargos, pelo número de Cursos do 2.º Ciclo do ensino agrícola em funcionamento, os professores e mestres de Cultura Técnica, de Prática Educativas e de Cultura Geral, lotados em cada Escola, serão incumbidos da regência das aulas do 2.º Ciclo, de acordo com suas especialidades, que serão consideradas extraordinárias e remuneradas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único — Serão admitidos docentes, na forma da legislação em vigor, para as matérias em que não houver possibilidade do aproveitamento previsto no presente artigo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.522, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Itapuí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Itapuí.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material necessários.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.523, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um Grupo Escolar no Bairro de Vila Puzosa, Município de São Carlos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, com a anexação das cinco escolas isoladas em funcionamento na região, um Grupo Escolar no bairro de Vila Puzosa, Município de São Carlos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotação necessária a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.524, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Santana do Parnaíba, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Santana do Parnaíba.

Parágrafo único — A instalação do ginásio ora criado dependerá de doação, ao Estado, pela Prefeitura Municipal, de terreno e edifício adequados.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento a que se refere o artigo anterior consignará dotações apropriadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.525, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual em Paulo de Faria.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Paulo de Faria.

Parágrafo único — A instalação do estabelecimento ora criado dependerá da doação, ao Estado, de terreno, edifício e materiais necessários.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.526, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Isenta do imposto de transações os serviços de mecanização rural que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imposto de transações, criado pelo artigo 2.º da Lei 2.485, de 16 de dezembro de 1935 e incorporado ao Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953), não incidirá sobre os serviços de mecanização rural tais como destocamento, desbravamento, aração, gradeação e similares prestados a pessoa física ou jurídica na preparação e cultivo do solo para fins exclusivos de produção agrícola.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.527, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Itaporanga passa a denominar-se "Grupo Escolar Coronel Vicente Russo do Amaral".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.528, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Colina.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Colina.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doação, ao Estado, de prédio, terreno e instalações necessárias ao respectivo funcionamento.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.